

REGULAMENTO DO PRÉMIO FAIR PLAY

1 – Introdução

O Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) visa promover os valores inerentes à prática desportiva, entre os quais o Fair Play assume particular relevância.

O Fair Play significa muito mais do que o simples respeitar das regras; engloba as noções de amizade, de respeito pelo outro, e do espírito desportivo, representa um modo de pensar, e não simplesmente um comportamento. O conceito abrange a problemática da luta contra a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência (tanto física como verbal), a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

No âmbito da implementação do PNED, a Direcção da FPB decidiu instituir, com efeito a partir da presente época desportiva de 2013, um Prémio Fair Play, designado por ***Prémio Fair Play Engenheiro Soares de Oliveira***.

O Prémio Fair Play destina-se a recompensar o praticante que, ao longo de cada época desportiva, se tenha distinguido pelo seu comportamento, nomeadamente pelo conhecimento e respeito pelas regras do jogo, pela relação cordata com adversários, parceiros e árbitros, pela humildade nas vitórias e desportivismo nas derrotas, pelo respeito pelas decisões dos árbitros, e pela pontualidade.

2 – Candidaturas

Anualmente, cada Associação Regional pode propor um praticante da sua Região, como candidato ao Prémio Fair Play.

As propostas, da responsabilidade das Direcções das Associações Regionais, devem ser enviadas aos Serviços Administrativos da FPB, até ao final do mês de Fevereiro da época seguinte.

3 – Constituição do júri

A atribuição do Prémio Fair Play é decidida por um júri, com a seguinte composição:

- a) Os delegados dos Árbitros à Assembleia Geral da FPB;
- b) Os três delegados dos Praticantes à Assembleia Geral da FPB eleitos com maior número de votos, prevalecendo, em caso de igualdade de votos, os que tiverem o número da FPB inferior;
- c) Os Presidentes das Associações Regionais.

Para efeitos da escolha do vencedor do Prémio Fair Play, o júri reúne por ocasião da primeira Assembleia Geral da FPB que se realize posteriormente ao final do prazo de entrega das candidaturas.

Em caso de indisponibilidade, os delegados dos Praticantes mais votados podem ser substituídos pelos restantes delegados dos Praticantes, por ordem do número de votos com que foram eleitos, prevalecendo, em caso de igualdade votos, os delegados com o número da FPB inferior.

Em caso de indisponibilidade, os Presidentes das Associações Regionais podem ser substituídos pelos delegados nomeados para representar a respectiva Associação Regional na Assembleia Geral da FPB.

Os trabalhos do júri são dirigidos pelo elemento licenciado com o número mais baixo, que tem a responsabilidade de comunicar à Direcção da FPB, por escrito e no prazo de três dias, o nome do vencedor.

4 – Prémio

O Prémio Fair Play é constituído por um diploma e por um convite. Caso o vencedor seja um praticante das Regiões Autónomas, o convite engloba a viagem e estadia para participação no Grande Prémio de Portugal. Caso o vencedor seja um praticante do Continente, o convite engloba a viagem e estadia para participação no Festival Internacional da Madeira ou no Festival Internacional dos Açores, à escolha do vencedor.

A entrega do Prémio Fair Play é efectuada durante a primeira Assembleia Geral da FPB subsequente à comunicação da decisão do júri. Em caso de impossibilidade de presença do vencedor, o prémio será entregue ao delegado representante da respectiva Associação Regional, que posteriormente fará a entrega ao praticante premiado.

5 – Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Direcção da FPB.

Aprovado pela Direcção da FPB, em 12 de Setembro de 2013.